AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 12 / 2020
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:20 hs. Em: 17 / 12 / 2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 12 / 2020
Presidente

PROJETO DE LEI nº 062/2020
(Da Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 12 / 2020
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 12 / 2020
1ª Secretária

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, observado previsto no art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, corresponderá a R$ 10.000,00 (dez mil reais) para na Legislatura 2021/2024, relativo ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, para Legislatura 2021/2024, é fixado um subsídio mensal, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no § 5º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura.

Art. 4º O Vereador fará jus gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, e ao 13º Salário, nos termos constitucionais.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 5° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 6° A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente propositura submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa tem objetivo fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para Legislatura 2021 a 2024, tendo como parâmetro e fundamento legal o art. 29, inciso VI, alínea "c" combinado com o art. 39, § 4° da Constituição Federal; e os arts. 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal.

Os valores constantes na proposição para os subsídios dos vereadores **estão abaixo do percentual máximo permitido** pelo art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, que para os **"municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes"**, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a **40% (quarenta por cento)** do subsídio dos Deputados Estaduais, situação aplicada ao Município de Cabedelo que tem uma população estimada em **68.767 pessoas**, conforme "site" do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, se não vejamos:

- **Deputado Estadual – Subsídio = R$ 29.822,00 – fonte: TCE;**
- **Vereador – Subsídio – Máximo = 40% do subsídio do Deputado Estadual;**
- **Valor permitido = R$ 11.928,80;**
- **Valor da fixação = R$ 10.000,00**

O valor fixado pela proposta revisa o valor de R$ 8.000,00 estabelecido para Legislatura 2013/2016, pela Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, depois de 08 (oito) anos sem qualquer alteração.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

O subsídio diferenciado do Presidente da Câmara Municipal tem fundamento no § 5º do art. 15, da Lei Orgânica Municipal e os seguintes parâmetros:

- **Presidente ALPB – Subsídio = R$ 42.483,00 – fonte: TCE;**
- **Presidente CMC – Subsídio – Máximo = 40% do subsídio do Presidente da ALPB;**
- **Valor permitido = R$ 17.793,20;**
- **Valor da fixação = R$ 15.000,00**

O valor fixado pela proposta revisa o valor de R$ 12.000,00 estabelecido para Legislatura 2013/2016, pela Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, depois de 08 (oito) anos sem qualquer alteração.

A proposta, ainda, objetiva assegurar aos parlamentares o 13º salário e as férias nos termos concedidas constitucioalmente aos servidores públicos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, firmando em sede de repercussão geral, no sentido de que:

> **"Prefeito, Vice-Pefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de Inconstitucionalidade. Entendimento firmando em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. – Recurso Extraordinário nº 650.898/RS – TEMA 484/STF."**

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento afeto à Câmara Municipal, e somente será "implementada" se atendida os requisitos do art. 169 da Constituição Federal.

Pelo exposto, **considerando a obrigação constitucional de fixar os subsídios dos parlamentares para a legislatura seguinte**, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Em breves linhas, são essas as razões que embasam a apresentação deste projeto.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 17 / 12 / 2020
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 586 /2020
(Do Vereador José Pereira e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 12 / 2020
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação na Sessão Ordinária de hoje (17/12/20) a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face da relevância da matéria e por ser inadiável sua apreciação, levando-se em consideração que hoje é a última sessão ordinária 4ª sessão legislativa da 14ª legislatura.

- **PROJETO DE LEI Nº 062/2020 – Da Presidente da Câmara Municipal** - Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2020.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 065

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 566 /2020 – URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA

Turno único de votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE** PRESIDENTE	DEM	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
02	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1ª VICE-PRESIDENTE	DEM	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 1º SECRETÁRIO	REPUBLICANOS	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
04	**VALDI** SILVA MOREIRA **(TARTARUGA)** 2º SECRETÁRIO	REPUBLICANOS	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
05	**BENIVAL SEVERO** DO RAMOS**(BENINHA)**	DEM	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
07	**FABIANA** MARIA MONTEIRO **RÉGIS**	AVANTE	[ ] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [X]**FALTOU**
08	**GEUSA** DE CASSÍA **RIBEIRO** DORNELAS	PRP	[ ] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [X]**FALTOU**
09	**HERLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] **SIM** [X] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
10	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	PRP	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
11	JOSÉ **ERIVALDO** SILVA MARTINS **(PIU-PIU)**	PDT	[ ] **SIM** [X] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
12	LÍDIO JOSÉ DA SILVA **(SEU LÍDIO)**	REPUBLICANOS	[ ] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [X]**FALTOU**
13	LUIZ BEZERRA FILHO **(PROF. LUIZINHO)**	DEM	[ ] **SIM** [X] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
14	**MARIA DO SOCORRO** GOMES	REPUBLICANOS	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**
15	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] **SIM** [ ] **NÃO** [ ] **ABSTENÇÃO** [ ]**FALTOU**

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

AUTOR: Da Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR ESPECIAL: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa e suas alterações), para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 062/2020**, de iniciativa da Presidente da Câmara Municipal, e que, ***"Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências"***.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje (17/12/20), oportunidade em que foi distribuída em avulsos, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail dos parlamentares, para conhecimento e oferecimento de emendas nos termos regimentais e, submetida ao regime de **urgência-urgentíssima**, por deliberação da maioria absoluta do Plenário desta Casa Legislativa, em face da relevância da matéria e por ser inadiável sua apreciação, levando-se em consideração que hoje é a última sessão ordinária 4ª sessão legislativa da 14ª legislatura.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Presidente da Mesa Diretora, tem objetivo fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para Legislatura 2021 a 2024, **sob a argumentação** de que os valores constantes na proposição para os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal estão abaixo do percentual máximo permitido para o Vereador do Município pelo art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, e no caso, do Presidente da Câmara os parâmetros utilizados em relação ao subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa, e que, os valores fixados revisam o valor atual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fixado para Legislatura 2013/2016 pela Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, depois de 08 (oito) anos sem qualquer alteração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura epigrafada em exame trata da fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para Legislatura 2021/2024, matéria de competência privativa de iniciativa da Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, alínea "a", item "1" da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno), inexistindo, portanto, neste aspecto, quaisquer obstáculos para regular tramitação da proposta.

A proposta atende os requisitos e exigências constitucionais de admissibilidade e aprovação, vez que se encontra embasada no art. 29, inciso VI, alínea "c" combinado com o art. 39, § 4º da Constituição Federal; e os arts. 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal.

De outra parte, quanto aos aspectos orçamentários ou financeiros, entendo que inexistem implicações para regular tramitação da propositura, mormente, levando em consideração que os efeitos pecuniários, ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2021, para o orçamento do exercício financeiro seguinte, e ademais, a lei somente será implementa se atendida os requisitos do art. 169 da CF.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

No mérito, a proposta é pertinente e oportuna, tomando como norte as satisfatórias justificativa da autoria para iniciativa.

Nestas circunstancias e diante de todo o exposto, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 062/2020**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 062/2020 – Da Presidente da Câmara Municipal
- Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE** PRESIDENTE	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1ª VICE-PRESIDENTE	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 1º SECRETÁRIO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**VALDI** SILVA MOREIRA **(TARTARUGA)** 2º SECRETÁRIO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENIVAL SEVERO** DO RAMOS**(BENINHA)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**FABIANA** MARIA MONTEIRO **RÉGIS**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**GEUSA** DE CASSÍA **RIBEIRO** DORNELAS	PRP	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	**HERLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOSÉ **ERIVALDO** SILVA MARTINS **(PIU-PIU)**	PDT	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LÍDIO JOSÉ DA SILVA **(SEU LÍDIO)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	LUIZ BEZERRA FILHO **(PROF. LUIZINHO)**	DEM	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**MARIA DO SOCORRO** GOMES	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 062/2020)
(Da Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 17/12/2020.

Em, 18/12/2020.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2020.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12 R

21/01/2021

Número: **0810289-08.2020.8.15.0731**

Classe: **AÇÃO POPULAR**
Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Cabedelo**
Última distribuição : **20/12/2020**
Valor da causa: **R$ 1.045,00**
Assuntos: **Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Rogério Cunha Estevam (AUTOR)	Rogério Cunha Estevam (ADVOGADO)
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (REU)	
MUNICIPIO DE CABEDELO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38065661	20/12/2020 16:38	Decisão	Decisão

Municipal de Cabedelo
13

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

AÇÃO POPULAR (66) 0810289-08.2020.8.15.0731

DECISÃO

Vistos, etc.

Rogério Cunha Estevam, devidamente qualificado, ajuizou a presente ação popular com pedido de tutela de urgência, contra Câmara Municipal de Cabedelo e Município de Cabedelo, igualmente qualificados, com o objetivo de suspender do projeto de Lei n. 056/2020, oriundo da Câmara Municipal de Cabedelo e pendente de sanção do Prefeito Municipal, relativo ao reajuste de determinadas categorias funcionais da Administração Pública Municipal, alegadamente lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

Juntou Parecer do Ministerio Publico, na ação popular que tambem distribuiu e que diz respeito ao PL 062.

Feito o relatório, passo a **DECIDIR.**

O Plantão Judiciário no Estado da Paraíba é regido pela Resolução nº 56/2013, publicada em 13/12/2013, com texto consolidado com a publicação da Resolução nº 36 de 2020, o qual estabelece as matérias que são passíveis de serem analisadas pelo Juízo Plantonista e as que são vedadas, conforme abaixo se infere:

> Art. 1º O plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição tem a **finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal**, em todas as comarcas do Estado. § 1ºEntende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza criminal ou cível, **cuja demora na apreciação possa causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação**. § 2º Consideram-se fora do expediente forense normal: I – os sábados, domingos, feriados federais, estaduais e municipais da sede da comarca, os dias em que for decretado ponto facultativo pela Presidência do Tribunal de Justiça, e o recesso natalino no período definido em resolução do Tribunal de Justiça; II – os dias úteis, no período compreendido entre o término do expediente e o início do expediente do dia seguinte.

...mara Municipal de Cabedelo
14

A situação é afeta ao plantão já que eventual pagamento do aumento vai se tornar um dano de difícil reparação e, nesse contexto, tem-se que o autor indicou literatura indicada no edital:

Nesse contexto, como bem disse o Exmo. Dr. Promotor na ação irmã, *"a Lei Complementam.173/2020, em seu art. 8º, I, prescreveu, expressamente, que na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101/00, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública."*

A vedação é explícita e dada a urgência da medida e os efeitos concretos do ato, defiro o pedido de urgência para suspender o andamento e os efeitos dos PL nº 056/2020.

Intimem-se, **servindo-se a presente decisão como mandado**

Com o término do Plantão Judiciário, REMETA-SE ao Juízo competente, com as cautelas de estilo.

Cabedelo, 20 de dezembro de 2020.

Juíza de Direito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 062/2020 – Fixa os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para a legislatura 2020/2024, e dá outras providências.

Considerando a decisão proferida na Ação Popular (66) 0810289-08.2020.8.15.0731 que suspendeu o andamento e os efeitos do PL nº 056/2020, que tramita perante 3º Vara Mista de Cabedelo

A Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Declarar **SUSPENSA** a tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 062/2020**, até ulterior deliberação judicial.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 18 de janeiro de 2021.

VER. GRAÇA REZENDE
Presidente